



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>1.419-2/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL\SETAS</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA – EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH/MT PAULO VITOR BORGES PORTELLA – PRESIDENTE DO IDH/MT PAULO CÉSAR LEMES – RESPONSÁVEL DE FATO DA IDH/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINARIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

### DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada em 26.01.2016, pelo Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade, integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da celebração, formação, execução e prestação de contas do Convênio nº 003/2013/SETAS, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT, no valor de R\$ 3.414.078,40, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2651/2014-TP, que julgou Regulares com Recomendações e Determinações Legais as Contas Anuais da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do exercício 2013.
2. Inicialmente a análise do mérito foi postergada em razão de conflito de competência, decidido por meio do Acórdão nº 440/2016 - TP na sessão plenária do dia 16.08.16, que declarou o Conselheiro José Carlos Novelli como relator para analisar e relatar a presente tomada de contas ordinária.
3. Em 11.09.17 a Secex elaborou relatório técnico preliminar de auditoria<sup>1</sup>, por meio da qual concluiu pela citação do responsável, Sr. Paulo Vitor Borges Portella, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso.
4. O responsável foi citado pelo Ofício n.º 55/2017/GCIJJM<sup>2</sup>, elaborado em 24.10.2017 e com termo de recebimento<sup>3</sup> do dia 26.10.17. Tendo protocolada sua defesa

1 Doc. digital n.º 262330/17

2 Doc. digital n.º 294350/17

3 Doc. digital n.º 295450/17





em 27.10.17.

5. A Secex emitiu o relatório técnico de defesa<sup>4</sup>, de 23.11.17, onde a equipe técnica concluiu pela irregularidade das contas apresentadas e necessidade de devolução do montante de R\$ 3.435.240,12 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos), por parte do Sr. Paulo Vitor Borges Portella, em razão da seguinte irregularidade:

RESPONSÁVEL: SR. PAULO VITOR BORGES PORTELLA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO  
IB.03. Convênio\_GRAVE\_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1. A ausência de comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos repassados ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH-MT entidade Conveniente para execução do Convênio n.º 003/2013/SETAS, celebrado com a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em face da falta da documentação exigida pela legislação e pelo termo do convênio 03/2013.

6. Em 29.11.17, foi publicado o Edital de Notificação n.º 850/JJM/2017<sup>5</sup>, referente às alegações finais, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n.º 1248, sendo considerada como data da publicação o dia 30.11.2017.

7. O responsável não apresentou alegações finais<sup>6</sup>.

8. Em 20.12.17, o Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 352/2017, opinando pela citação da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, ex-gestora da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para que integrasse o polo passivo dos autos<sup>7</sup>.

9. O pedido de diligência foi deferido pela relatora em 30.01.18, que determinou a notificação da interessada e não citação, como requerido pelo Parquet de Contas<sup>8</sup>.

10. Em 31.01.18, foi expedido o ofício de citação n.º 39/2018/GCIJJM, sendo foi

4 Doc. digital n.º 316540/17.

5 Doc. digital n.º 321971/17.

6 Doc. digital n.º 328241/17.

7 Doc. digital n.º 339192/17.

8 Doc. digital n.º 18212/18.





postado nos Correios em 08/02/2017 sob o nº DA147576535BR<sup>9</sup>, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas pelo motivo: “Não existe o número”.

11. Em 27.02.18, a relatora decidiu por nova notificação para a ex-secretária da SETAS<sup>10</sup>, sendo expedido o Ofício n.º 52/2018/GCIJMM<sup>11</sup>. Contudo, em 21.03.18 a G.C.P. Diligenciados informou que o prazo de notificação decorreu sem apresentação da defesa<sup>12</sup>.

12. Em 26.03.18 foi publicado o Edital de Citação nº 156/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 1328, sendo considerada como data da publicação o dia 27.03.18<sup>13</sup>. Contudo, em 13.04.18 a G.C.P. Diligenciados informou que o prazo de notificação decorreu sem apresentação da defesa<sup>14</sup>.

13. Em 16.04.18 a relatora determinou nova tentativa de notificação da responsável.<sup>15</sup>, sendo expedido o ofício n.º 57/2018/GCIJMM, de 18.04.18<sup>16</sup>.

14. Em 07.05.18, o advogado Léo Catalá – OAB/MT 17.525, requereu em nome da Sr<sup>a</sup> Roseli de Fátima Meira Barbosa, dilação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação<sup>17</sup>.

15. Em 08.05.18, o pedido foi deferido pelo prazo de 15 (quinze) dias, pela Sr<sup>a</sup> Carmen Hornick – Chefe de Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques<sup>18</sup>, sendo expedidos os Ofícios n.ºs 369/2018/GCIJMM<sup>19</sup> e 372/2018/GCIJMM<sup>20</sup>, respectivamente a ex gestora e ao seu representante legal, em 10.05.18.

16. Em 05.06.18, a ex gestora protocolou sua defesa<sup>21</sup> onde em síntese alegou que, firmou junto à Procuradoria Geral da República acordo de colaboração premiada, o qual foi devidamente homologado pelo Supremo Tribunal Federal, em 09/08/2017, sendo homologado pelo STF e determinado o sigilo da colaboração premiada, e, portanto, caberia

9 Doc. digital n.º 29561/18.

10 Doc. digital n.º 34228/18.

11 Doc. digital n.º 34262/18.

12 Doc. digital n.º 51257/18.

13 Doc. digital n.º 54687/18.

14 Doc. digital n.º 67285/18.

15 Doc. digital n.º 68168/18.

16 Doc. digital n.º 69881/18.

17 Doc. digital n.º 82997/18.

18 Doc. digital n.º 84227/18.

19 Doc. digital n.º 84766/18.

20 Doc. digital n.º 84868/18.

21 Doc. Digital n.º 98376/18.





ao Tribunal de Contas requerer o compartilhamento das provas carreadas.

17. Os autos foram despachados à Secex, que em 25.06.18 emitiu relatório complementar de defesa<sup>22</sup> onde ratificou a manifestação emitida no Relatório Técnico de Defesa, reiterando o reconhecimento de irregularidade das contas apresentadas e a devolução do montante de R\$ 3.435.240,12, por parte do Sr. Paulo Vitor Borges Portella, em função da não comprovação da aplicação dos recursos públicos relativos ao Convênio nº 003/2013/SETAS.

18. Em 05.07.18 o Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência nº 142/2018<sup>23</sup>, reforçando a necessidade de análise da conduta da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa perante o Convênio n.º 003/2013/SETAS, em especial em face da existência de ações criminais indicando sua responsabilidade nos fatos irregulares ora apurados.

19. Em 27.09.18 a relatora deferiu o pedido de diligência do Parquet de Contas. Além disso, verificou: ausência de citação da pessoa jurídica; ausência de documento de procuração dos defendentes da ex-gestora; possibilidade de responsabilização, perante esta Corte de Contas, do Sr. Paulo César Lemes, diretor de fato da IDH/MT<sup>24</sup>.

20. Desta forma determinou o saneamento dos autos no seguinte sentido:

- a) a CITAÇÃO do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT, na pessoa do seu representante legal Wendson Castro Alves da Cunha, no seguinte endereço: Av. Vereador Jorge Vitazk, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande, CEP 7811860, para que apresente, no prazo de 15 dias, manifestação acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, encaminhando-lhe cópia;
- b) a NOTIFICAÇÃO dos advogados Valber Melo – OAB/MT 8.927, Felipe Maia Broeto Nunes – OAB/MT 23.948 e Léo Catala – OAB/MT 17.525, para que apresentem, no prazo de 15 dias, o instrumento de procuração, de modo a regularizar o defeito na representação. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à SECEX de Administração Estadual, para análise da necessidade da inclusão e exame da responsabilidade do Senhor Paulo César Lemes e da Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, quando à irregularidade IB03. Convênio\_Grave-03.

21. Os responsáveis foram citados pelos Ofícios n.ºs 894 e 895/2018/GCIJJM<sup>25</sup>,

22 Doc. Digital n.º 112572/18.

23 Doc. digital n.º 119577/18.

24 Doc. digital n.º 189750/18.

25 Doc. digital n.ºs 189881/18 e 189984/18.





de 27.09.18. Contudo, em 12.11.18 a G.C.P. Diligenciados informou que o Ofício n° 894/2018/GCIJJM, foi postado nos Correios em 05/10/2018 sob o n° DA152692446BR, ao Sr. Wendson Castro Alves da Cunha, Representante legal do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso - IDH/MT, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Mudou-se”.

22. Em 06.12.18, a relatora determinou nova citação dos representantes legais da ex gestora<sup>26</sup>, bem como, do Sr. Wendson Castro Alves da Cunha - representante legal do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH/MT. Os responsáveis foram citados, em 07.12.18, pelos Ofícios n.ºs 649/2018/GCIJJM e 650/2018/GCIJJM<sup>27</sup>.

23. Em 18.12.18, os procuradores da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa procederam a juntada aos autos da respectiva Procuração<sup>28</sup>.

24. Em 02.09.20 a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual elaborou novo relatório técnico complementar<sup>29</sup> onde imputou responsabilidade, com a caracterização da conduta e do nexa causalidade, ao Sr. Paulo César Lemes e à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, opinando pela citação dos mesmos.

25. Em 08.09.2020, o Supervisor de Fiscalização da Secex de Administração Estadual despachou o processo apto a citação, para o gabinete da Relatora a Auditora Substituto de Conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques<sup>30</sup>.

26. Em 05.02.2021, a Portaria n.º 010/2021, publicada no Diário Oficial de Contas n. 2110, de 29/01/2021, designou o Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel para desempenhar suas funções em Substituição ao Conselheiro Titular José Carlos Novelli, a partir de 1º de fevereiro de 2021<sup>31</sup>.

27. Em 18.03.2021, o Conselheiro José Carlos Novelli declarou sua suspeição para atuar nos autos, por motivo de foro íntimo, e encaminhou o processo à presidência, que por sorteio<sup>32</sup> definiu a relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima

26 Doc. digital n.º 245062/18.

27 Doc. digital n.ºs 245458/18 e 245469/18.

28 doc. digital n.º 249744/18.

29 Doc. digital n.º 201031/18.

30 Doc. digital n.º 202485/20.

31 Doc. digital n.º 23681/21.

32 Doc. digital n.º 90419/21.





o qual determinou a citação dos responsáveis, por meio dos Ofícios nº 373/2021/GCI/LHL e 374/2021/GCI/LHL<sup>33</sup>.

28. Transcorrido in albis o prazo de resposta, foi decretada a revelia do Sr. Sr. Paulo César Lemes, e da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, por meio do Julgamento Singular nº 402/LHL/2021 e Julgamento Singular nº 403/LHL/2021<sup>34</sup>, respectivamente, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 18.05.2021, sendo considerada como data da publicação o dia 19.05.2021, edição nº 2195<sup>35</sup>.

29. Após a decisão, em 31.05.21, a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa apresentou manifestação defensiva<sup>36</sup>.

30. Em 19.10.21, no relatório conclusivo<sup>37</sup> a Secex concluiu pela prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em relação a Paulo César Lemes, pelo julgamento irregular das contas e condenação a restituição de valores aos cofres públicos estaduais solidariamente entre o Sr. Paulo Vítor Borges Portela, a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa e o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, no montante de R\$ 3.435.240,12 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e doze centavos), correspondente ao valor nominal transferido por meio do Convênio nº 003/2013/SETAS e aplicação de multas aos responsáveis.

31. Em 07.12.21 o Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligências nº 374/2021, em razão da necessidade de saneamento das seguintes questões processuais:

a) seja certificado nos autos informações sobre o recebimento ou não da citação pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH por meio do Ofício nº 649/2018/GCIJJM (documento digital n.º 245458/2018);

b) notificação da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa para, querendo, apresentar alegações finais, nos termos do art. 141, §2º, da Resolução Normativa TCEMT nº 14/2007.

Após, o retorno dos autos ao Parquet de Contas para emissão e parecer conclusivo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

33 Doc. digital n.ºs 91989/21 e 91991/21.

34 Doc. digital n.º 118016/2021 e Doc. digital n.º 118017/2021.

35 Doc. digital n.º 122168/2021 e Doc. digital n.º 122174/2021.

36 Doc. digital n.º 126795/2021.

37 Doc. digital n.º 234559/2021.





32. **É o relatório.**

33. **Decido.**

34. No caso, destaco que em 27.09.2018 a então relatora do processo determinou a citação do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, na pessoa de seu então representante legal, Sr. Wendson Castro Alves da Cunha.

35. A primeira tentativa de citação foi infrutífera, razão pela qual em nova decisão determinou-se a citação postal da pessoa jurídica em novo endereço<sup>38</sup>.

36. O Ofício nº 649/2018/GCIJJM<sup>39</sup>, citando o representante da IDH/MT foi postado em 12/12/2018<sup>40</sup>, todavia, não há nos autos informações sobre o seu recebimento por parte do representante da empresa.

37. Razão pela qual, mostra-se necessária que seja juntada aos autos informações sobre o cumprimento ou não da comunicação processual. Ressalta-se que a citação válida é relevante para evitar eventual alegação de nulidade da decisão que imputar obrigação de restituição de valores à pessoa jurídica, bem como, para avaliar se houve, no caso em tela, decurso do prazo prescricional.

38. Oportuno ainda, que seja concedida à ex-gestora da SETAS a abertura de prazo para a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 141, §2º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

39. Ante o exposto, acolho o Pedido de Diligência n.º 374/2021, da lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, e decido pela notificação da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa para, querendo, apresentar alegações finais, nos termos do art. 141, §2º, da Resolução Normativa TCEMT.

40. Após, encaminhe-se os autos à G.C.P. Diligenciados seja certificado nos autos informações sobre o recebimento ou não da citação pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH por meio do Ofício nº 649/2018/GCIJJM (documento digital n.º 245458/2018);

38 Doc. digital n.º 245062/18.

39 (documento digital n.º 245458/2018)

40 (documento digital n.º 250808/2018)





41. **EXPEÇA-SE**, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

Cuiabá, 17 de março de 2022.

(assinatura digital)<sup>41</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

---

41 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

